

# **REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CONDEIXA – A.D.E.CX**

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, natureza, sede, área e duração**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Denominação, natureza e duração)**

A Associação de desenvolvimento Empresarial de Condeixa – A.D.E.CX, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, adiante também designada por A.D.E.CX, passando a reger-se pelos estatutos lavrados no Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova e pelo presente Regulamento Interno.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Sede e área)**

1. A A.D.E.CX tem a sua sede na Praça do Município – Centro Cívico, Fração “O”, na vila de Condeixa-a-Nova, freguesia União Freguesias de Condeixa-a-Velha/Condeixa-a-Nova e concelho de Condeixa-a-Nova.
2. Poderá a Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção, estabelecer Delegações ou outras formas de representação social nos lugares que julgar pertinentes.
3. A A.D.E.CX exerce a sua ação em todo o concelho de Condeixa-a-Nova.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Objeto)**

O objeto da A.D.E.CX consiste em:

- a) Promover o desenvolvimento económico e social do concelho de Condeixa-a-Nova;
- b) Representar as atividades económicas do concelho de Condeixa-a-Nova;
- c) Defender os legítimos interesses dos seus associados, nos aspetos técnicos, económicos e sociais;
- d) Colaborar com os organismos oficiais, associações locais e outras entidades para a resolução de problemas técnicos, económicos e sociais concelhios;



- e) Organizar certames, conferências, colóquios, ou outros eventos, que promovam o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho;
- f) Propor ou colaborar na regulamentação das atividades económicas concelhias, nomeadamente, em matéria de acesso à atividade, características e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e suas condições de trabalho e segurança;
- g) Promover serviços de interesse para os seus associados, a título direto, ou por intermédio de parceiros protocolares;
- h) Fomentar e divulgar a discussão de temas sócio – económicos relevantes para as atividades económicas, nomeadamente através de publicações;
- i) Promover as dimensões de igualdade de oportunidades e de género numa vertente económico-social local;
- j) Promover estruturas de apoio ao emprego e de qualificação profissional, dirigidas não só aos seus associados, mas também a toda a comunidade concelhia, tendo em vista a especial situação dos desempregados, jovens ou adultos que necessitem de apoio no ingresso no mercado de trabalho, ou qualificação e requalificação profissional;

#### **Artigo 4.º**

##### **(Atribuições)**

A fim de prosseguir os seus objetivos pode a Associação, por decisão da Direção:

1. Promover o estudo de todas as questões que se relacionam com os seus objetivos;
2. Dinamizar a atividade associativa do concelho e incrementar o espírito de solidariedade e de apoio entre os seus associados;
3. Organizar e manter serviços de interesse para os seus associados, prestando adequada informação, apoio técnico e de consultadoria, designadamente, na área de formação;
4. Promover serviços de interesse para a comunidade económica e social concelhia, nomeadamente na área da formação, tendo em conta a qualificação de recursos humanos, promovendo a sua inserção no mercado de trabalho, ou requalificação profissional;
5. Organizar certames, conferências, colóquios, cursos ou quaisquer outras manifestações que contribuam para a realização dos seus objetivos;
6. Cooperar ativamente com entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em tudo o que contribua para o harmónico desenvolvimento regional;

7. Filiar-se em associações, confederações e organismos congéneres regionais ou nacionais de acordo com as necessidades de realização dos seus objetivos;

## **CAPÍTULO II**

### **Associados**

#### **Artigo 5.º**

##### **(Categorias)**

1. A associação terá as seguintes categorias de associados:
  - a) Fundadores;
  - b) Efetivos;
  - c) Honorários;
  - d) Institucionais;
  - e) Singulares.
2. Terão a qualidade de associados fundadores, as pessoas singulares signatárias da escritura de constituição.
3. Serão associados efetivos, as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade económica.
4. Serão associados honorários, as pessoas singulares ou coletivas que se tenham destacado na defesa e prossecução dos interesses da associação. A admissão dependerá da aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. Serão associados institucionais, as pessoas coletivas que embora não exerçam um fim económico, se tenham destacado na defesa dos interesses sociais, culturais, educativos e humanitários do concelho de Condeixa-a-Nova, cuja filiação possa dignificar a Associação de Desenvolvimento Empresarial de Condeixa A.D.E.CX, bem como, contribuir para a prossecução dos seus fins. A admissão dependerá da aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
6. Serão associados singulares as pessoas sem atividade comercial, que colaborem ativamente para a prossecução dos objetivos traçados por esta Associação.



## Artigo 6.º

### (Direitos dos Associados)

#### 1. São direitos dos Associados Efetivos:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a A.D.E.CX considere necessárias, nos termos do presente regulamento interno;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral, nos termos estatutários e do regulamento da A.D.E.CX;
- c) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários;
- d) Beneficiar de todos os serviços e apoio da A.D.E.CX nas condições que forem estabelecidas;
- e) Reclamar perante os órgãos associativos de atos ou omissões que considerem lesivos dos interesses da A.D.E.CX e dos associados;
- f) Fazerem-se representar pela associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral;
- g) Desistir da sua qualidade de associado desde que apresente, por escrito, ao Presidente da Direção o seu pedido de demissão, pedido esse que pode ser feito a todo o tempo, mas sem prejuízo de a A.D.E.CX, poder reclamar a quotização porventura atrasada e a referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão;
- h) Receber, quando da sua inscrição, um exemplar dos estatutos e dos regulamentos existentes, bem como o cartão de Associado e uma relação dos protocolos existentes;
- i) Ser ouvido antes de ser julgado por qualquer infração.

#### 2. São direitos dos Associados Fundadores, Honorários e Institucionais:

- a) Frequentar a sede da A.D.E.CX, bem como utilizar os seus serviços e usufruir dos benefícios e regalias, nas condições estabelecidas pela Direção;
- b) Tomar parte nas Assembleias-Gerais, mas sem direito a voto;
- c) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários;
- d) Reclamar perante os órgãos associativos de atos ou omissões que considerem lesivos dos interesses dos associados e da A.D.E.CX.

3. São direitos dos Associados Singulares:

- a) Frequentar a sede da A.D.E.CX, bem como utilizar os seus serviços e usufruir dos benefícios e regalias, nas condições estabelecidas pela Direção;
- b) Usufruir gratuitamente da bolsa de emprego da ADEC e do apoio na integração profissional junto das empresas.
- c) Usufruir da formação profissional disponibilizada pela ADEC no âmbito do incentivo à formação de quadros especializados;
- d) Os Sócios singulares não dispõem de direito de voto nem de participação na Assembleia Geral.
- e) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apresentem por escrito, o seu pedido de demissão.
- f) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes para a realização dos fins estatutário.

**Artigo 7.º**

**(Deveres dos Associados)**

São deveres dos Associados Efetivos:

1. Contribuir pontualmente e voluntariamente com o pagamento das quotas e jóia, bem como outras participações previstas nos termos estatutários ou dos regulamentos existentes;
2. Exercer com dedicação, isenção, eficiência e zelo os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
3. Tomar parte nas Assembleias-Gerais e reuniões para que forem convocados.
4. Honrar e prestigiar a A.D.E.CX, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu bom funcionamento e engrandecimento;
5. Acatar e respeitar as deliberações dos órgãos sociais da A.D.E.CX, sem prejuízo do direito de recurso;
6. Fornecer a A.D.E.CX as informações que lhe forem solicitadas para a prossecução dos fins estatutários;
7. Devolver o cartão de associado quando solicitado, nomeadamente quando se demita, seja suspenso ou expulso nos termos estatutários e do regulamento.

São deveres dos associados Singulares:

1. Contribuir com o pagamento das quotas, bem como outras participações previstas nos termos estatutários ou dos regulamentos existentes;
2. Concordar com as normas regulamentares adotadas pela Associação.

### **Artigo 8.º**

#### **(Admissão e rejeição de Associados Efetivos)**

1. A admissão, mediante solicitação dos interessados em impresso próprio, far-se-á por deliberação da Direção que verificará os requisitos necessários.
2. O pedido de admissão de associado deverá ser acompanhado por documento que ateste a sua qualidade e apresentado pelo interessado na sede sendo processado pelos serviços administrativos e de seguida remetido à Direção.
3. A readmissão de qualquer associado que tenha desistido da sua qualidade ou que a tenha perdido pelos motivos previstos no regulamento, só se considera efetiva desde que proceda ao pagamento das quotas em falta, se as houver.
4. As deliberações de admissão ou de rejeição dos associados, deverão ser comunicadas por escrito aos interessados, afixadas na sede ou publicadas no órgão de informação oficial da A.D.E.CX, nos trinta dias subsequentes a entrada do pedido.
5. A falta de comunicação no prazo referido no número anterior confere ao requerente, o direito automático a qualidade de Associado Efetivo.
6. Da admissão ou da rejeição da qualidade de associado efetivo haverá recurso fundamentado para a Assembleia-Geral, a interpor no prazo máximo de trinta dias após a comunicação.
7. O recurso será apreciado e decidido na Assembleia-Geral seguinte.
8. A interposição do recurso suspende a deliberação da Direção.
9. O pedido para admissão de associado efetivo envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e as deliberações dos órgãos associativos, quer da A.D.E.CX, quer daquelas em que esta venha a estabelecer relações.

Handwritten initials and signatures in blue ink, including a circled 'A', 'W', 'R', 'N', and a signature.

## **Artigo 9.º**

### **(Formas de representação)**

1. As pessoas coletivas deverão indicar à A.D.E.CX a forma de constituição e o nome do membro administrador, gerente, mandatário ou outra pessoa devidamente credenciada que as representem.
2. As firmas em nome individual serão representadas pelo seu titular ou por outra pessoa devidamente credenciada.
3. A todo o tempo o associado poderá substituir o seu representante, preenchendo impresso próprio para o efeito ou declaração da firma em causa e entregando o mesmo nos serviços competentes da A.D.E.CX, ou ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no caso da substituição ser feita pontualmente para essa reunião da Assembleia-Geral, caso em que deverá o pedido ser entregue ao Presidente da Mesa antes de iniciados os trabalhos.
4. No caso da Assembleia Eleitoral, os representantes à data da convocação da assembleia, serão os respetivos titulares do voto.

## **Artigo 10.º**

### **(Jóia e Quota)**

1. Os Associados pagarão uma jóia de inscrição e uma quota no valor fixado pela Direção, ouvidos o Conselho Fiscal e ratificado pela Assembleia-Geral, de acordo com os critérios do anexo I.
2. Ficam isentos do pagamento de jóia e de quotas os sócios fundadores, os sócios honorários e institucionais.
3. Poderá a Direção isentar, por período limitado e a determinar, do pagamento de jóia, desde que tal corresponda a determinada estratégia de crescimento da A.D.E.CX.
4. A periodicidade do pagamento das quotas será fixada pela Direção e ratificada pela Assembleia-Geral.
5. O pagamento da quota é anual, podendo ser fracionada em valor mensal nas seguintes condições:
  - a) Ao subscrever-se associado o valor a cobrar pela quota, será o proporcional dos meses até ao final do ano civil.
  - b) Na demissão do associado quando o mesma peça por escrito a sua exoneração com um mínimo de 60 dias.
6. A falta de pagamento de quota, por prazo de 12 meses, os associados ficam suspensos por decisão da Direção e perdem todos os seus direitos. Além de mais também deixam de receber as convocatórias.

7. Das quotas pagas, bem como da jóia de inscrição, será sempre passado o recibo ao associado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Regime Disciplinar**

##### **Artigo 11.º**

###### **(Perda da qualidade de Associado)**

1. Por decisão da Direção ficam suspensos do exercício dos seus direitos sociais, os associados que se encontrem em mora, por mais de seis meses, no pagamento das suas quotas ou de outras dívidas para com a A.D.E.CX.
2. A suspensão será comunicada ao associado, fixando-lhe prazo para pagar o montante em dívida, ou justificar a falta de pagamento, sob pena de exclusão.
3. Perdem ainda a qualidade de associados:
  - a) Os que renunciarem voluntariamente ao direito de serem associados e que tal decisão comuniquem por escrito ao Presidente da Direção;
  - b) Os que violem, por forma reiterada, as regras legais respeitantes a vida da A.D.E.CX, as disposições estatutárias ou as deliberações dos órgãos sociais, salvo o direito de recurso;
  - c) Os que deixarem de satisfazer as condições de admissão previstas neste regulamento;
  - d) Os que deixarem de exercer a atividade que legitimou a sua admissão como Associado ou que venham a exercer qualquer outra atividade, sem que o comuniquem a A.D.E.CX;
  - e) Aqueles que pratiquem atos contrários aos objetivos da A.D.E.CX ou suscetíveis de afetar a sua atuação ou o seu prestígio.

##### **Artigo 12.º**

###### **(Sanções)**

1. Serão consideradas infrações disciplinares todas as violações aos preceitos legais vigentes, que de alguma forma colidam com os interesses da A.D.E.CX, as obrigações emergentes dos presentes estatutos e regulamento, bem como aos contratos ou acordos firmados pela A.D.E.CX.
2. As infrações cometidas pelos associados contra o disposto nos estatutos ou regulamentos da A.D.E.CX, ou ainda a falta de cumprimento das deliberações dos órgãos sociais, são passíveis das



seguintes punições:

- a) Advertência registada;
  - b) Multa até um ano de quotizações;
  - c) Suspensão dos direitos e regalias de associado até três anos;
  - d) Exclusão.
3. A graduação e aplicação das sanções previstas no número anterior são da exclusiva competência da Direção, a qual caberá a elaboração do processo disciplinar por escrito.
  4. Nenhuma medida sancionatória será aplicada, sem que o associado conheça a acusação que lhe é imputada, por carta registada com aviso de receção.
  5. Aos associados será dado um prazo de dez dias úteis, para apresentar as alegações e todos os meios de prova que entenda, em sua defesa.
  6. Da decisão de aplicação da sanção, poderá o acusado interpor recurso para a Assembleia-Geral, no prazo de quinze dias úteis, após a data da notificação da sanção, que analisará o processo na reunião imediatamente a seguir.
  7. O recurso tem efeitos suspensivos, até deliberação da Assembleia-Geral.
  8. As deliberações da Assembleia-Geral sobre a aplicação de sanções serão obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto.
  9. Todos os custos inerentes aos processos previstos no presente artigo serão imputados ao associado em apreço, desde que seja provada a acusação proferida.

## **CAPÍTULO IV**

### **SECCÃO I**

#### **Dos Órgãos da A.D.E.CX**

#### **Artigo 13.º**

#### **(Órgãos da A.D.E.CX)**

São órgãos da A.D.E.CX a Assembleia-Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.



1. De todas as reuniões dos Órgãos Sociais serão elaboradas atas as quais serão aprovadas, com as devidas alterações se for caso disso, na reunião seguinte do órgão em causa.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Exercício de cargos sociais)**

1. Os cargos sociais são sempre exercidos por pessoas singulares; quando uma pessoa coletiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que em sua representação exercerá o cargo.
2. Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa coletiva por si representada, cessam automaticamente as suas funções, verificando-se vacatura no órgão, que será preenchida nos termos legal e estatutários; poderá a Assembleia-Geral decidir que o titular do cargo social se manterá em funções até ao término do seu mandato, desde que se mostre de manifesta importância para a A.D.E.CX.
3. Nenhum associado pode estar representado em mais do que um órgão eletivo.
4. O mandato dos titulares dos órgãos eletivos é de três anos, sendo sempre permitida a recondução; os designados para o preenchimento das vacaturas no decurso do mandato cessarão funções no seu termo.
5. Os eleitos ou designados para o exercício de qualquer cargo social, consideram-se empossados pelo simples facto da eleição ou designação e manter-se-ão em funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.
6. No caso de demissão dos órgãos eleitos, estes manter-se-ão em exercício de funções até à realização de novas eleições.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Remunerações)**

1. O exercício de cargos sociais não é remunerado.
2. Desde que devidamente justificadas e documentadas, poderá haver lugar ao pagamento de despesas resultantes do exercício do cargo social.

De  
nr  
N

## SECÇÃO II

### Assembleia-Geral

#### Artigo 16.º

##### (Composição)

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados da A.D.E.CX no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 17.º

##### (Mesa da Assembleia-Geral)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente:
  - a) Convocar a Assembleia-Geral;
  - b) Dirigir as reuniões, no respeito da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis;
  - c) Assinar, com os restantes elementos da mesa, as atas das reuniões da Assembleia-Geral.
3. Compete ao Vice-Presidente:
  - a) Auxiliar o Presidente nas suas competências;
  - b) Substituir o Presidente na ausência deste.
4. Compete ao Secretário:
  - a) Redigir e assinar com o Presidente e Vice-Presidente da Mesa as atas das reuniões da Assembleia-Geral;
  - b) Auxiliar o Presidente e o Vice – Presidente na condução dos trabalhos.



## Artigo 18.º

### (Reuniões da Assembleia-Geral)

1. As Assembleias-Gerais ordinárias reunirão, pelo menos duas vezes em cada ano, e terão lugar:
  - a) Durante o primeiro trimestre, para apreciação do Relatório de Contas e de Atividades da Direção e do parecer do Conselho Fiscal, relativos à gestão do ano anterior;
  - b) Durante o último trimestre, para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte
2. As Assembleias Eleitorais ordinárias reúnem de três em três anos para eleger os órgãos sociais, coincidindo a sua data com a assembleia ordinária referida no ponto um, alínea b) deste artigo.
3. As Assembleias Gerais extraordinárias reunirão sempre que convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direção ou do Presidente do Conselho Fiscal, ou quando solicitada por dez por cento do número total dos associados efetivos, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.
4. Sempre que por razões de saúde pública ou outro motivo de força maior não seja possível a realização da Assembleia - Geral de forma presencial, fica assegurada a alternativa por meios eletrónicos, exemplo plataformas online do tipo Zoom ou Teams.
5. As Assembleias-Gerais extraordinárias convocadas a requerimento dos associados não se realizarão se à hora para que estiver convocada a reunião não estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos associados requerentes.

## Artigo 19.º

### (Convocatórias)

1. As Assembleias serão convocadas mediante correio eletrónico para o endereço de cada associado, tal como consta dos registos da A.D.E.CX, com a antecedência de quinze dias, salvo tratando-se de Assembleias Eleitorais, caso em que deverá ser observado o prazo de trinta dias, nunca podendo ser inferior a este; as Assembleias serão publicadas no *site* e afixadas na sede da associação.
2. Da convocatória constará o dia, hora e local de reunião, bem como a ordem de trabalhos.
3. A Assembleia-Geral poderá reunir fora da sede da A.D.E.CX sempre que se entenda por conveniente.
4. As Assembleias Estatutárias serão convocadas com a antecedência de quinze dias.

## **Artigo 20.º**

### **(Quórum; Maiorias)**


1. As Assembleias-Gerais não poderão funcionar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados metade dos associados; em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, a Assembleia-Geral funcionará com qualquer número de associados;
2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados; a alteração dos estatutos exige, contudo, o voto favorável de dois terços do número de associados presentes ou representados;
3. A cada associado presente ou representado corresponde um voto.

## **Artigo 21.º**

### **(Competência da Assembleia-Geral)**

É da competência da Assembleia-geral:

1. Eleger a sua Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
2. Apreciar os atos dos órgãos eletivos da A.D.E.CX e, em particular, deliberar sobre o relatório e contas de cada exercício;
3. Destituir os titulares dos órgãos eletivos da A.D.E.CX;
4. Discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração dos estatutos ou do Regulamento que diretamente cerceiem os direitos ou agravem deveres dos associados;
5. Julgar recursos interpostos pelos associados das deliberações da Direção;
6. Exercer as demais funções que lhe sejam legal ou estatutariamente cometidas;
7. Aprovar ou alterar o seu regulamento;
8. Eleger, em caso de demissão ou destituição dos órgãos sociais, uma comissão administrativa para substituir provisoriamente os órgãos eletivos.



**Artigo 22.º**

**(Eleições)**

1. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Eleitoral, formada pelos associados efetivos, que á data da sua convocação se encontrem no pleno gozo dos seus direitos nos termos deste regulamento.
2. A eleição é feita por escrutínio secreto.
3. A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respetiva Assembleia são objeto de regulamento cuja aprovação cabe a Assembleia-Geral.

**Secção III**

**Direção**

**Artigo 23.º**

**(Composição)**

A Direção é composta por um Presidente, dois Vice – Presidentes, um Tesoureiro e um Secretário e dois suplentes.

**Artigo 24.º**

**(Competências)**

Compete à Direção:

1. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos;
2. Representar e gerir a A.D.E.CX;
3. Dar execução ao plano anual de atividades da A.D.E.CX que vier a ser aprovado pela Assembleia-Geral;
4. Gerir os bens da A.D.E.CX salvo no que se refere a aquisição e alienação onerosa de bens imóveis, sendo esta competência da Assembleia-Geral;
5. Organizar e dirigir o funcionamento dos serviços da A.D.E.CX e elaborar os regulamentos necessários;
6. Contratar e despedir o pessoal da A.D.E.CX e exercer sobre ele o poder disciplinar;

7. Elaborar os relatórios e contas anuais da A.D.E.CX;
8. Proceder à arrecadação das receitas e à realização das despesas da A.D.E.CX;
9. Celebrar contratos e outros acordos com vista a prossecução do fim estatutário;
10. Elaborar linhas de orientação estratégica, bem como projetos de planos de atividade e de orçamentos anuais;
11. Nomear comissões e grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos da sua competência;
12. Constituir mandatários nos atos diretamente relacionados com as suas competências estatutárias;
13. Deliberar sobre a adesão ou a participação em associações, uniões, federações, fundações, confederações ou outras formas jurídicas que pugnem por objetivos comuns;
14. Negociar e aprovar protocolos de cooperação, parceria ou de associação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como, decidir a participação na gestão de empresas, comissões ou outras pessoas coletivas cujos fins se relacionem com os objetivos da A.D.E.CX;
15. Elaborar uma lista candidata para a eleição de novos corpos sociais, caso nenhuma outra seja apresentada, no prazo legal previsto no regulamento;
16. Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;
17. Em geral, praticar tudo o que for julgado por conveniente para a prossecução dos fins estatutários da A.D.E.CX;
18. Elaborar e aprovar o seu regulamento;
19. Exercer outras funções que a Assembleia-Geral nela delegue.

#### **Artigo 25.º**

#### **(Secretário-Geral)**

1. A Direção poderá contratar um Secretário-Geral, dotado de reconhecida idoneidade e competência para o exercício do cargo.
2. O Secretário - Geral exercerá as funções de gestão corrente da Associação, por delegação e de acordo com as orientações que a Direção entenda definir-lhe.
- 3.

## **Artigo 26.º**

### **(Atribuições da Direção)**

1. Compete ao Presidente da Direção, e, na sua falta ou impedimento, ao Vice – Presidente nomeado para essas funções por aquele:
  - a) Representar a A.D.E.CX em juízo e fora dele;
  - b) Exercer o seu direito de presidir ao Conselho Consultivo;
  - c) Convocar e presidir as reuniões da Direção;
  - d) Promover a coordenação geral dos diversos sectores representados pela A.D.E.CX;
  - e) Orientar os serviços da A.D.E.CX;
  - f) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelos estatutos e regulamentos da A.D.E.CX.
2. Compete aos Secretários da Direção:
  - a) Elaborar relatórios e atas da Direção, promover a sua assinatura por todos os presentes;
  - b) Guardar e velar pelo Livro de Atas;
  - c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
3. Compete ao Tesoureiro da Direção e, na sua falta ou impedimento, ao elemento nomeado para essas funções:
  - a) Vigiar a contabilidade e a guarda dos respectivos valores;
  - b) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas.

## **Artigo 27.º**

### **(Reuniões e Deliberações)**

1. A Direção da A.D.E.CX reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos;
2. As deliberações da Direção são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros



efetivos;

3. Poderá a Direção convidar qualquer pessoa para participar nas reuniões, sem direito a voto, se a sua presença se mostrar de alguma forma relevante.

**Artigo 28.º**

**(Forma de vinculação da A.D.E.CX)**

A Associação de Desenvolvimento Empresarial de Condeixa vincula-se:

1. Pela assinatura de dois membros efetivos da Direção, sendo obrigatoriamente uma do Presidente ou de um dos Vice – Presidentes da Direção e Tesoureiro;
2. Pela assinatura de outros dois membros da Direção, dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação da Direção consignada em ata;
3. Os atos de mero expediente serão assinados pelo Presidente, por qualquer outro membro da Direção ou por funcionário ao qual sejam atribuídos poderes para tanto.

**SECCÃO IV**

**Conselho Fiscal**

**Artigo 29.º**

**(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Artigo 30.º**

**(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a atividade da Direção e da Assembleia-Geral;
2. Verificar a regularidade e a adaptabilidade da contabilidade da A.D.E.CX;
3. Dar parecer sobre o relatório e contas a submeter à Assembleia-Geral;

4. Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-Geral ou Direção;
5. Elaborar e aprovar o seu regulamento.

### **Artigo 31.º**

#### **(Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

1. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
2. Rubricar e assinar o livro das atas do Conselho Fiscal;
3. Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da A.D.E.CX.

### **Artigo 32.º**

#### **(Reuniões)**

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa sua, a pedido do presidente da Direção, ou a pedido da Mesa da Assembleia-Geral;
2. A Direção e Mesa da Assembleia-geral poderão tomar parte das reuniões do Conselho Fiscal, a pedido deste, não tendo no entanto direito a voto;
3. O Conselho Fiscal só poderá deliberar encontrando-se presente a maioria dos seus membros.

## **SECÇÃO V**

### **CAPÍTULO V**

#### **Regime Financeiro**

### **Artigo 33º**

#### **(Receitas)**

de  
W  
N

Constituem receitas da A.D.E.CX:

1. As quotas ou outras prestações determinadas pela Assembleia-Geral nos termos dos presentes estatutos;
2. Outras contribuições voluntárias dos associados;
3. As taxas estabelecidas pela Direção pela prestação de determinados serviços ou para participação nas despesas originadas pela organização das suas realizações;
4. As doações ou legados atribuídos a A.D.E.CX;
5. Participações sociais e outras receitas que derivem direta ou indiretamente da participação da A.D.E.CX, na constituição ou composição de empresas ou outras pessoas coletivas;
6. Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos a A.D.E.CX por pessoas de direito privado ou público;
7. Quaisquer outras regalias legítimas.

#### **Artigo 34.º**

#### **(Despesas)**

Constituem despesas da A.D.E.CX:

1. Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes a A.D.E.CX, ou por ela administrados;
2. As retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos e de todos os seus colaboradores;
3. Todos os demais encargos necessários à prossecução do fim estatutário incluindo a participação a pagarem aos organismos em que venha a integrar-se.

#### **Artigo 35.º**

#### **(Outras Formas de Organização)**

1. A título de prossecução do objeto e fins da A.D.E.CX, poderá a Direção criar formas especiais de organização, tais como:
  - a) Comissões técnicas e especializadas;
  - b) Condomínios comerciais;
  - c) Conselhos de atividade sectoriais;

- d) Secções;
  - e) Outras que se mostrem de manifesta importância para a A.D.E.CX;
2. Estas formas de organização de carácter permanente ou temporário, destinam-se a estudar, propor e acompanhar os problemas específicos de determinada zona ou ramos de atividade representados pela A.D.E.CX;
  3. Poderá a Direção delegar competências nestas organizações implementando-lhes um verdadeiro espírito empreendedor e de iniciativa, podendo mesmo estabelecer uma estrutura que, embora dependente da A.D.E.CX, tenha alguma autonomia, em condições a definir pela Direção da A.D.E.CX
  4. Deverá a Direção da A.D.E.CX proceder à regulamentação destas organizações.

#### **Artigo 36.º**

##### **(Liquidação da A.D.E.CX)**

A Assembleia-Geral que votar a dissolução da A.D.E.CX, designará os associados que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação da A.D.E.CX e determinará o destino a dar ao património disponível.

#### **Artigo 37.º**

##### **(Casos Omissos)**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela interpretação do presente regulamento serão resolvidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e Conselho Fiscal, ouvida a assessoria jurídica.

#### **Artigo 38.º**

##### **(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

### **Artigo 39.º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia-Geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Transitórias**

#### **Artigo 40.º**

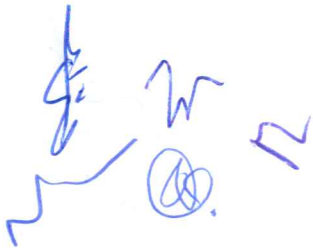
##### **(Eleitores)**

No próximo ato eleitoral, poderão votar os Associados que tenham solicitado a sua inscrição até à data de convocação da Assembleia Eleitoral, desde que tenham as suas contribuições obrigatórias perante a A.D.E.CX em dia até à data limite para apresentação de listas candidatas, devendo para isso ser afixada a lista dos Associados devedores perante a A.D.E.CX juntamente com o caderno eleitoral; no dia seguinte ao da data limite para apresentação de listas candidatas, será afixado o caderno eleitoral definitivo.

#### **Artigo 41.º**

##### **(Representação dos Associados)**

1. As pessoas coletivas que à data da aprovação destes estatutos não tenham designado o seu representante perante a A.D.E.CX, para votarem no próximo ato eleitoral terão que enviar via postal, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e até à data limite para a apresentação de listas candidatas, a declaração que lhes será facultada pelos serviços da A.D.E.CX, devidamente assinada e carimbada com o carimbo da firma ou entregá-la diretamente na Mesa de Voto aquando da votação, para fazer prova que o votante é um dos sócios da mesma, passando a ser este o representante perante a A.D.E.CX.
2. Caso o associado não cumpra o estipulado no parágrafo anterior, não poderá exercer o seu direito de voto no próximo ato eleitoral.
3. Em caso de dúvida, poderá a mesa de voto atestar a qualidade do associado que seja representante de uma pessoa coletiva, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, bastando para isso que dois membros da mesa de voto o façam, devendo este facto constar da ata final.



## ANEXO I

Quotas serão definidas tendo consideração a característica do Associado:

- N° de empregados:
- Total do Volume de Negócios:

Valor de Quota Mínima é igual a €24 (vinte e quatro euros)

### ENQUADRAMENTO:

N° de Empregados de  $\leq$  a 8, de  $\geq$  8 e  $\leq$  50, e  $\geq$  a 50.

Valor de **Quota Micro de €24** (vinte e quatro euros/ano), corresponde

$\leq$  8 empregados

Volume Negócios  $\leq$  €500.000

Valor de **Quota PE de €120** (cento e vinte euros/ano), corresponde

$\geq$  8 empregados e  $\leq$  50 empregados

Volume Negócios a  $>$  500.000 e  $\leq$  €5.000.000

Valor de **Quota Media €300.00** (trezentos euros/ano), corresponde

$\geq$  51 empregados

Volume Negócios  $>$  €5.000.000

Valor de Quota Sócio singular, corresponde a 7 €/ ano.

**TOTAL DO VOLUME DE NEGÓCIOS**, é apurado em função dos documentos a entregar pelo associado “cópias das declarações fiscais do exercício anterior”:

I.R.S. contabilidade não organizada:

**Anexo B**, da declaração Mod.3 de I.R.

I.R.S. contabilidade organizada:

**Anexo I – Q05-A** da declaração Mod.3 de I.R.

I.R.C. regime contabilidade simplificado:

**I.E.S. – Q03-A**

I.R.C. regime contabilidade organizada:

**I.E.S. – Q03-A**